



## PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3376/2026  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

### 1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO “TAPA BURACO”, EM CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE (C.A.U.Q.)**, a ser executado em diversas vias públicas da zona urbana do Município de Picos/PI, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.

1.2. A natureza da contratação é de serviço de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo serviços técnicos especializados de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, controle tecnológico e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Os serviços consistem na execução de remendos superficiais e profundos em pavimentação existente, mediante a aplicação de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (CBUQ), Faixa “C”, com espessura média de 5,00 cm, incluindo as etapas de:

- a) Mobilização e desmobilização de equipamentos e pessoal;
- b) Administração local da obra;
- c) Implantação de placa da obra e sinalização temporária;
- d) Remoção manual de pavimento deteriorado (bordas para retificação);
- e) Recomposição de base e/ou sub-base com brita graduada simples;
- f) Compactação da base recomposta;
- g) Limpeza da superfície com jato de alta pressão;
- h) Imprimação com asfalto diluído (CM-30);
- i) Pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- j) Execução de capa de rolamento em CBUQ;
- k) Transporte de materiais betuminosos, agregados e massa asfáltica;
- l) Reassentamento de pedra poliédrica, quando necessário, com aproveitamento de material.

1.4. A área total estimada para intervenção é de 25.950,00 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária do Projeto Básico, distribuída em diversas ruas da zona urbana do Município.

1.5. Os quantitativos estimados dos principais serviços são:

- a) Área total de intervenção: 25.950,00 m<sup>2</sup>
- b) Imprimação: 18.165,00 m<sup>2</sup>
- c) Pintura de ligação: 25.950,00 m<sup>2</sup>
- d) Concreto Asfáltico Faixa C (CBUQ): 3.114,00 toneladas
- e) Remoção manual de pavimento asfáltico: 211,00 m<sup>3</sup>
- f) Recomposição de base/sub-base (BGS): 443,10 m<sup>3</sup>
- g) Compactação manual de área: 443,10 m<sup>3</sup>
- h) Limpeza com jato de alta pressão: 25.950,00 m<sup>2</sup>

1.6. O CBUQ deverá ser produzido em usina de asfalto devidamente equipada, atendendo integralmente às normas do DNIT, especialmente: DNIT 031/2006 – ES (Concreto Asfáltico), DNIT 144/2014 – ES (Imprimação) e DNIT 145/2012 – ES (Pintura de ligação), observando-se os parâmetros técnicos de temperatura, viscosidade, controle granulométrico, teor de ligante, densidade, transporte e compactação definidos nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

1.7. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e previamente aprovados pela fiscalização, sendo obrigatória a apresentação de ensaios tecnológicos comprobatórios da conformidade da mistura asfáltica e dos agregados utilizados.

1.8. A execução deverá observar integralmente as normas da ABNT, as especificações técnicas do DNIT, as disposições do Projeto Básico, da Planilha Orçamentária e da Memória de Cálculo, bem como os princípios da boa técnica da engenharia, cabendo à contratada a responsabilidade técnica integral pela qualidade, estabilidade, durabilidade e desempenho do pavimento recuperado.





1.9. Os serviços serão medidos conforme as unidades indicadas na planilha orçamentária, especialmente em metro quadrado (m<sup>2</sup>), metro cúbico (m<sup>3</sup>), tonelada (t) e tonelada-quilômetro (t.km), conforme o caso, de acordo com os critérios de medição estabelecidos no Projeto Básico.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de recuperação da malha viária urbana do Município de Picos/PI, especialmente das vias públicas que apresentam degradação do revestimento asfáltico, com ocorrência de buracos, trincas, desagregações e deformações plásticas, comprometendo a segurança viária, a mobilidade urbana e a integridade dos usuários.

2.2. Conforme descrito no Projeto Básico de Engenharia, o objeto consiste na execução de serviço de recuperação de pavimentação “tapa buraco” em concreto asfáltico usinado à quente (C.A.U.Q.), em diversas ruas da zona urbana do Município, visando restaurar as condições adequadas de trafegabilidade, conforto e segurança, em consonância com o interesse público primário.

2.3. O Município, conforme caracterização constante do Projeto Básico, destaca-se como importante polo regional, com significativa densidade populacional e intenso fluxo viário decorrente de sua localização estratégica no entroncamento de rodovias federais e de sua relevância socioeconômica.

2.4. O crescimento urbano, aliado ao tráfego constante de veículos leves e pesados, somado às condições climáticas típicas da região semiárida, contribui para o desgaste acelerado do pavimento, exigindo intervenções periódicas de manutenção corretiva, sob pena de agravamento dos danos estruturais e elevação exponencial dos custos futuros de recomposição integral das vias.

2.5. O quantitativo do objeto foi definido com base em levantamento técnico realizado in loco, acompanhado de memória de cálculo e planilhas orçamentárias integrantes do Projeto Básico, contemplando área total estimada de 25.950,00 m<sup>2</sup> de intervenção em vias públicas urbanas.

2.7. A definição da área decorreu da identificação das patologias existentes e da estimativa das superfícies a serem tratadas, considerando espessura média da camada de C.B.U.Q. de 5 cm, bem como os serviços complementares necessários, tais como remoção manual de pavimento deteriorado, recomposição de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação da massa asfáltica, além do transporte de materiais e aquisição de ligantes betuminosos.

2.8. Ressalte-se que a estimativa quantitativa observou critérios técnicos de engenharia, adotando-se referências oficiais como SINAPI, SICRO e preços divulgados pela ANP para materiais betuminosos, conforme indicado no Projeto Básico, assegurando fidedignidade aos valores estimados e aderência às boas práticas de planejamento de obras públicas, em conformidade com o art. 18 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Quanto ao tipo de solução escolhida, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de recuperação de pavimentação com C.A.U.Q., incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e transporte, por se tratar de serviço comum de engenharia, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Projeto Básico e nas normas técnicas do DNIT aplicáveis (DNIT 031/2006-ES, DNIT 144/2014-ES, DNIT 145/2012-ES, entre outras).

2.10. No que se refere à modalidade de licitação, a solução escolhida foi a **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de obra e serviço de engenharia cujo valor estimado enquadra-se nos limites legais e cuja natureza exige ampla competitividade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sob o regime jurídico próprio das contratações públicas.

2.11. A escolha da execução por empresa especializada, mediante procedimento competitivo na modalidade Concorrência, mostra-se tecnicamente adequada e juridicamente fundamentada, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura operacional, equipamentos específicos (usina de CBUQ, vibroacabadoras, rolos compactadores, caminhões basculantes adequados, entre outros) e equipe técnica suficiente para executar diretamente os serviços com a qualidade e celeridade exigidas.

2.11.1. Ademais, a concentração dos serviços em um único contrato assegura padronização técnica, uniformidade de materiais e controle tecnológico adequado da mistura asfáltica, reduzindo riscos de falhas executivas e promovendo maior eficiência administrativa.

2.12. Assim, a contratação ora proposta revela-se necessária, adequada e proporcional ao atendimento do interesse público, garantindo a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura viária urbana, a segurança





da população e o adequado desenvolvimento socioeconômico do Município, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para executar serviços de recuperação de pavimentação asfáltica do tipo “tapa buraco”, com utilização de Concreto Asfáltico Usinado à Quente (C.A.U.Q.), abrangendo a recomposição funcional e estrutural de trechos deteriorados em vias públicas urbanas deste Município, de modo a restabelecer padrões adequados de segurança, trafegabilidade, conforto dos usuários e durabilidade do pavimento.

3.2. Trata-se de intervenção corretiva planejada, orientada por diagnóstico técnico, destinada a mitigar patologias que se intensificaram especialmente após períodos de chuvas e desgaste natural da malha viária.

3.3. De forma integrada, a solução compreende todas as etapas necessárias à perfeita execução do serviço, desde a mobilização de equipe e equipamentos até a entrega final, com qualidade e desempenho compatíveis com as normas técnicas e com os resultados esperados pela Administração.

3.4. Nesse sentido, inclui-se a identificação e delimitação das áreas comprometidas, o corte regular das bordas, a remoção do material deteriorado, a limpeza e preparo do fundo da caixa, a eventual recomposição de base/sub-base quando tecnicamente necessária, a aplicação de imprimação e/ou pintura de ligação para garantir aderência entre camadas, o fornecimento, transporte e aplicação do C.A.U.Q. em temperatura adequada, a compactação mecânica dentro dos parâmetros exigidos, e o acabamento final com regularidade superficial, assegurando transição nivelada com o pavimento existente.

3.5. A solução também incorpora requisitos essenciais de segurança operacional e de mitigação de impactos urbanos, compreendendo a implantação e manutenção de sinalização viária temporária durante a execução, a organização de frentes de serviço de modo a reduzir interferências no tráfego e a adoção de medidas de controle ambiental e de segurança do trabalho, incluindo destinação adequada de resíduos do pavimento removido, controle de emissões e uso obrigatório de EPIs e EPCs.

3.6. A fiscalização e o controle tecnológico, quando exigidos, integram igualmente o desenho da solução, garantindo rastreabilidade, conformidade e durabilidade das intervenções, por meio de verificações quanto a espessura aplicada, compactação, aderência e acabamento.

3.7. Destaca-se que, por envolver serviço de engenharia executado em ambiente urbano com variáveis operacionais relevantes, como logística de transporte de massa asfáltica, necessidade de equipamentos específicos, coordenação com o tráfego local e manutenção de padrões mínimos de desempenho, a contratação demandará empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, apta a mobilizar recursos em tempo hábil e cumprir o cronograma definido pela Administração, com foco na redução da reincidência de falhas e na preservação do patrimônio público.

3.8. Para viabilização da solução, a Administração adotará a modalidade Concorrência, com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia em geral, assegurando maior robustez procedimental e segurança jurídica, além de permitir a definição de condições de habilitação técnica e operacional compatíveis com o porte e a criticidade do objeto.

3.8.1. Essa escolha contribui para mitigar riscos de frustração do certame, contratação de empresa sem capacidade de execução e eventual comprometimento da qualidade, preservando a eficiência e a economicidade da contratação.

3.9. Assim, a solução como um todo se materializa na execução coordenada e completa dos serviços de “tapa buraco” em C.A.U.Q., com metodologia construtiva padronizada, controle de qualidade e atenção aos impactos urbanos, entregando como resultado final a recomposição segura e durável dos trechos deteriorados, com melhoria efetiva das condições de mobilidade, redução de acidentes e danos a veículos, prolongamento da vida útil do pavimento e continuidade do serviço público de manutenção da infraestrutura viária urbana, em atendimento direto ao interesse público e às competências institucionais desta Secretaria Municipal.

### 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente Projeto Básico estabelece o modelo de execução do objeto a ser contratado, em conformidade com as diretrizes técnicas constantes do Memorial Descritivo, das Especificações Técnicas, da Memória de Cálculo e da Planilha Orçamentária que integram o Projeto Básico, bem como com as normas do DNIT, ABNT e demais regulamentos aplicáveis.





4.2. A execução dos serviços deverá produzir, desde o início até o encerramento contratual, resultados compatíveis com os objetivos institucionais desta Secretaria Municipal, notadamente a restauração das condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, conforto aos usuários e preservação da estrutura do pavimento existente.

4.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, promover a mobilização de equipamentos, pessoal técnico e operacional, instalações provisórias e demais providências necessárias ao regular início das atividades, observadas as disposições relativas à mobilização e desmobilização previstas no Projeto Básico.

4.4. A execução compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas operacionais:

I – sinalização e isolamento da área de intervenção, com a implantação dos dispositivos de segurança viária exigidos pelas normas técnicas;

II – remoção manual do pavimento deteriorado e retificação das bordas da área afetada;

III – recomposição de base e/ou sub-base, quando necessária, com brita graduada simples ou material equivalente, devidamente compactado;

IV – execução da imprimação e/ou pintura de ligação, conforme o caso, com ligantes asfálticos especificados;

V – aplicação, espalhamento, acabamento e compactação do C.B.U.Q., Faixa “C”, com espessura definida em projeto (4,00 cm a 5,00 cm), observando-se rigorosamente os parâmetros de temperatura, granulometria e controle tecnológico estabelecidos nas normas DNIT pertinentes.

4.5. A massa asfáltica deverá ser produzida em usina devidamente equipada, transportada em caminhões basculantes apropriados, com proteção térmica adequada, e aplicada por vibroacabadora, seguida de compactação com rolo pneumático e rolo metálico liso, de modo a assegurar a densidade e o acabamento superficial exigidos nas especificações técnicas.

4.6. A contratada deverá empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, previamente aprovados pela fiscalização, e executar os serviços com observância integral às normas técnicas do DNIT aplicáveis à imprimação (DNIT 144/2014-ES), pintura de ligação (DNIT 145/2012-ES), concreto asfáltico (DNIT 031/2006-ES), bem como às demais normas citadas no Projeto Básico.

4.7. O controle tecnológico dos materiais e da execução será de responsabilidade da contratada, incluindo ensaios laboratoriais e de campo necessários à comprovação da qualidade do C.B.U.Q., da taxa de aplicação dos ligantes, da compactação e da espessura final da camada aplicada, devendo os resultados ser submetidos à fiscalização sempre que solicitados.

4.8. A execução dos serviços deverá observar cronograma físico-financeiro compatível com o prazo contratual, garantindo a continuidade das frentes de trabalho e evitando desmobilizações indevidas que comprometam a eficiência e economicidade da contratação.

4.9. Os serviços serão medidos conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, especialmente quanto à medição por volume (m<sup>3</sup>), área (m<sup>2</sup>), peso (toneladas) ou tonelada-quilômetro (t.km), conforme o tipo de serviço executado, sendo o pagamento condicionado à efetiva comprovação da execução satisfatória das etapas previstas.

4.10. Ao final do contrato, a contratada deverá promover a desmobilização completa do canteiro, a retirada de equipamentos, resíduos e materiais remanescentes, entregando as áreas de intervenção em condições adequadas de uso e limpeza, sem prejuízo da responsabilidade pela qualidade dos serviços executados dentro do prazo de garantia legal e contratual.

4.11. O modelo de execução ora definido assegura que o contrato produza resultados efetivos e mensuráveis, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e supremacia do interesse público, garantindo à Administração Municipal a adequada recuperação da malha viária de Picos/PI.

## 5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estimasse para o valor da contratação a importância de **R\$ 3.000.024,15 (três milhões vinte e quatro reais e quinze centavos)**.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando do envio da proposta realinhada pela licitante vencedora, os valores unitários dos itens integrantes da planilha orçamentária não poderão estar com valor superior ao valor unitário orçado pela Administração, de modo a evitar o “Jogo de Planilha”, sob pena de desclassificação.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA





6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

- a) FONTE DOS RECURSOS: 500; 720 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E FEP.
- b) PROJETO/ATIVIDADE: 15.122.0002.2075 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.
- c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO.
- d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTRSO SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

## **7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

8.1. A presente contratação será processada por meio da modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, XXXVIII, art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será adotado como critério de julgamento o **Menor Preço Global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do parcelamento do objeto e das características técnicas e operacionais dos serviços a serem contratados.

8.3. O **modo de disputa será aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio da plataforma eletrônica de compras, conforme previsão do art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da fase de lances, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, preferencialmente, o benefício legal às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar suas propostas conforme as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, observando-se os preços com valor total da planilha orçamentária, a compatibilidade com o valor estimado da Administração, a regularidade fiscal e trabalhista, e o atendimento às condições de habilitação técnica exigidas.

## **9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marcado produto e valor unitário e global do lote, até o horário previsto no Edital.

9.1.1. O arquivo da Ficha Técnica ou Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de





16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.6. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de entrega, o objeto da presente licitação deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, durante o período da sua vigência e nas condições deste Projeto Básico e do Edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Autorização de Fornecimento, exarada por escrito pelo Serviço de Compras, visada por esta Secretaria Municipal.

9.8. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.8.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais;

9.8.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.9. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.10. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.11. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas):

9.11.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.12. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.13. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.14. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta.





9.14.1. As propostas apresentadas deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de validade não inferior ao estabelecido no edital, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.15. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.

9.16. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.17. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.18. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, todos sem identificação, sob pena de desclassificação.

9.18.1. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.18.2. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.18.3. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.18.4. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada no item 9.18 deste Projeto Básico deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.19. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.20. Com o objetivo de resguardar o princípio da isonomia entre os participantes e garantir a impessoalidade no julgamento das propostas, todos os documentos anexados no campo da Ficha Técnica do sistema eletrônico utilizado não poderão conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante, inclusive por meio de nomes, logomarcas, CNPJ, timbres, assinaturas, símbolos, figuras, grifos, tarjas (salvo nos locais específicos e necessários para ocultar a identificação do licitante na proposta e no documento de comprovação da garantia da proposta), marcas d'água, códigos ou quaisquer outros sinais distintivos que possam revelar, ainda que de forma indireta, a identidade do proponente, sob pena de desclassificação.

9.21. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.22. Quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, caso o valor desta seja inferior a oitenta e cinco por cento do valor estimado pela Administração, a licitante vencedora deverá apresentar garantia adicional na forma do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de desclassificação.

9.23. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da contratada.

9.24. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as





que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.25. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.26. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.28. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.29. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.30. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços de segurança perimetral, cuja interrupção pode comprometer a integridade física dos usuários das unidades socioassistenciais, bem como a proteção do patrimônio público sob responsabilidade de Picos/PI.

9.31. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

9.32. As disposições desta cláusula visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com observância dos princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica, planejamento e continuidade do serviço público, especialmente considerando a natureza técnica, sensível e estratégica dos serviços de segurança perimetral objeto desta contratação.

## 10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no





Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.4. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.7. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1





SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1  
Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.10. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/202, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.11. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/202, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.12. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.13. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.14. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.15. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.16. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

10.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.18. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





10.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.20. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.22. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.23. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.24. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.25. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.26. Os cadastros relativos aos documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deve ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.27. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, serão aceitos os que tenham sido emitidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

## **11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

11.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos neste Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

11.2. A definição do prazo de 12 (doze) meses considera a natureza técnica do objeto, a necessidade de planejamento e execução por etapas, a sazonalidade climática própria da região semiárida do Município de Picos/PI, bem como a conveniência administrativa de assegurar a continuidade das intervenções ao longo do exercício orçamentário, garantindo adequada recuperação da malha viária urbana e rural.

11.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura do contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

11.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.





11.5. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção e recuperação da pavimentação, caracterizados pela necessidade permanente de intervenções corretivas ao longo do tempo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, com vistas à manutenção da continuidade do serviço público, até o limite máximo de **10 (dez) anos**, conforme autoriza o art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. As prorrogações contratuais dependerão de prévia e formal justificativa da autoridade competente, baseada em avaliação técnica e administrativa que demonstre:

I – a vantajosidade da manutenção do contrato;

II – a regular execução contratual pela contratada;

III – a existência de dotação orçamentária compatível;

IV – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

11.7. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

11.8. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.9. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços com rigorosa observância aos princípios da boa técnica e às normas técnicas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e durabilidade da pavimentação executada;

b) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, mão de obra especializada e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração;

c) Utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico e previamente aprovados pela fiscalização;

d) Produzir, transportar e aplicar o C.B.U.Q. em estrita conformidade com as normas do DNIT, observando os parâmetros de temperatura, granulometria, espessura e compactação exigidos;

e) Executar corretamente as etapas de sinalização, remoção do pavimento deteriorado, recomposição de base e/ou sub-base, imprimação, pintura de ligação, aplicação e compactação da massa asfáltica;

f) Realizar todos os ensaios laboratoriais e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, apresentando relatórios à fiscalização sempre que solicitado;

g) Indicar engenheiro responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA e ART de execução da obra, mantendo-o durante toda a vigência contratual;

h) Manter preposto no local da execução com poderes para representá-la perante a fiscalização e a Administração;

i) Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando a continuidade das frentes de trabalho e evitando atrasos injustificados;

j) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, com as normas técnicas ou com as determinações da fiscalização;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos seus próprios empregados, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;

l) Implantar e manter sinalização provisória adequada nas áreas de intervenção, garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias;

m) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, sendo exclusiva responsável por seus empregados e encargos decorrentes;





- n) Providenciar e manter válidas todas as licenças, autorizações e registros necessários à execução dos serviços;
- o) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- p) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização às frentes de trabalho, documentos, controles tecnológicos e demais informações pertinentes à execução do contrato;
- r) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução do contrato;
- s) Proceder à adequada destinação de resíduos e materiais removidos, observando as normas ambientais vigentes;
- t) Promover, ao final do contrato, a desmobilização completa do canteiro, removendo equipamentos, instalações provisórias, entulhos e resíduos, entregando as áreas de intervenção em condições adequadas de uso e limpeza;
- u) Garantir os serviços executados pelo prazo legal e contratual, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas que venham a ser constatados após a entrega.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### 13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, garantindo acesso às áreas onde serão executados os serviços, observadas as normas de segurança e organização urbana;
- b) Expedir, formalmente, a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após a assinatura do contrato e a verificação do cumprimento das condições preliminares;
- c) Designar formalmente fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro e das normas aplicáveis;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, com as normas técnicas ou com as cláusulas contratuais;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo razoável para a devida correção;
- g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Efetuar o pagamento devido à contratada, conforme as medições aprovadas pela fiscalização e de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, observando-se o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados formalmente pela contratada;
- k) Aprovar previamente eventuais alterações técnicas justificadas, desde que não descaracterizem o objeto e observem os limites legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- l) Zelar pela transparência, publicidade e regularidade dos atos administrativos relacionados à contratação;
- m) Promover o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- n) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas;
- o) Adotar as providências necessárias à solução de eventuais impedimentos administrativos que não sejam de responsabilidade da contratada;
- p) Garantir que as intervenções realizadas estejam alinhadas ao interesse público, às diretrizes de mobilidade urbana e à política municipal de manutenção da malha viária.





## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação do objeto contratual reger-se-á pelo disposto no art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração vedar, restringir ou estabelecer condições para sua realização, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

14.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, considerando que a contratação visa à execução integrada e tecnicamente coordenada dos serviços de recuperação de pavimentação “tapa buraco” em Concreto Asfáltico Usinado à Quente (C.A.U.Q.), cuja responsabilidade técnica, operacional e gerencial deve permanecer sob a titularidade da empresa contratada.

14.3. Será admitida a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, desde que previamente autorizada, por escrito, pela Administração, após análise técnica da compatibilidade da parcela a ser subcontratada com o objeto principal.

14.4. A subcontratação parcial somente poderá recair sobre parcelas acessórias ou específicas do objeto, tais como transporte de materiais, fornecimento de insumos específicos ou serviços auxiliares, vedada a transferência das atividades essenciais e diretamente vinculadas à responsabilidade técnica principal, especialmente a produção, aplicação e controle tecnológico do C.B.U.Q.

14.5. A empresa contratada deverá apresentar, previamente à formalização da subcontratação, os seguintes documentos:

- a) identificação completa da empresa subcontratada;
- b) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da subcontratada;
- c) comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada;
- d) minuta do instrumento contratual a ser firmado entre a contratada e a subcontratada;
- e) justificativa técnica demonstrando a necessidade ou conveniência da subcontratação.

14.6. A autorização para subcontratação não implica qualquer vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a empresa contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e por eventuais danos decorrentes da atuação da subcontratada.

14.7. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas, ambientais, trabalhistas e previdenciárias, respondendo esta de forma exclusiva perante a Administração e terceiros por qualquer falha, vício ou inadimplemento.

14.8. É vedada a subcontratação em cascata, bem como a transferência ou cessão do contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa da Administração.

14.9. O descumprimento das disposições relativas à subcontratação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

14.10. A disciplina ora estabelecida visa resguardar o interesse público, assegurar a qualidade técnica da execução e preservar a responsabilidade direta da empresa contratada na condução e entrega dos serviços de recuperação da pavimentação municipal.

## 15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente Projeto Básico serão exercidas nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por representantes formalmente designados pela autoridade competente da Administração, com atribuições específicas de acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual.

15.2. A Administração designará, mediante ato formal, um Gestor do Contrato, responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, e um ou mais Fiscais do Contrato, preferencialmente servidores com formação técnica compatível com o objeto, incumbidos de acompanhar diretamente a execução dos serviços de recuperação de pavimentação.

15.3. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais sob o aspecto administrativo;
- b) verificar a regularidade documental da contratada durante toda a vigência contratual;
- c) promover a interlocução formal entre a Administração e a contratada;
- d) controlar prazos contratuais, vigência, eventuais prorrogações e termos aditivos;
- e) instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário;
- f) atestar, conjuntamente com o fiscal técnico, as medições e documentos que subsidiem o pagamento.





15.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar in loco a execução dos serviços, verificando a conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas e as normas do DNIT e da ABNT aplicáveis;
- b) verificar a qualidade dos materiais empregados, especialmente quanto à produção, transporte e aplicação do C.B.U.Q.;
- c) exigir a realização de ensaios e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade e desempenho da pavimentação executada;
- d) registrar ocorrências em relatório próprio ou diário de obra;
- e) determinar a correção de falhas ou irregularidades constatadas;
- f) propor a aplicação de penalidades quando constatado descumprimento contratual;
- g) emitir parecer técnico quanto à medição dos serviços efetivamente executados.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica, segurança, estabilidade e durabilidade da pavimentação executada.

15.6. A contratada deverá facilitar o pleno exercício da fiscalização, garantindo livre acesso às frentes de trabalho, aos equipamentos, aos registros de controle tecnológico e a todos os documentos pertinentes à execução contratual.

15.7. Toda comunicação relevante entre a fiscalização e a contratada deverá ser formalizada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, assegurando-se a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos.

15.8. A fiscalização poderá suspender a execução dos serviços quando constatado risco à segurança dos trabalhadores ou da população, execução em desacordo com as especificações técnicas ou utilização de materiais inadequados, devendo a contratada adotar imediatamente as providências corretivas necessárias.

15.9. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público, garantindo que o contrato produza os resultados esperados quanto à adequada recuperação da malha viária urbana e rural do Município de Picos/PI.

15.10. O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e pela autoridade competente, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelo prazo de garantia legal e contratual.

## **16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

16.1. A medição e o pagamento dos serviços objeto do presente Projeto Básico observarão o disposto nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e nas especificações técnicas que integram o instrumento convocatório.

16.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base nos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, em conformidade com os quantitativos constantes da planilha orçamentária contratual, não havendo obrigação da Administração de pagar valores referentes a serviços não executados.

16.3. As medições serão realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal ou conforme a evolução física dos serviços, mediante aferição técnica in loco pelo fiscal do contrato, que verificará:

- a) a conformidade da execução com o Projeto Básico e as especificações técnicas;
- b) a qualidade dos materiais empregados;
- c) os quantitativos efetivamente executados, medidos nas unidades previstas (m<sup>2</sup>, m<sup>3</sup>, toneladas ou tonelada-quilômetro, conforme o caso);
- d) a regularidade do controle tecnológico e dos ensaios exigidos;
- e) o cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

16.4. A contratada deverá apresentar, para fins de medição, relatório detalhado dos serviços executados no período, acompanhado de memória de cálculo, boletim de medição, registros fotográficos, relatórios de controle tecnológico e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.

16.5. Após a conferência e aprovação da medição pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, será emitido o respectivo atesto, que constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

16.6. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato, contado da data do protocolo da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que observadas as exigências legais e contratuais, inclusive a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.





16.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A Administração não estará obrigada a executar ou a pagar a totalidade dos quantitativos estimados na planilha orçamentária, limitando-se a remunerar os serviços efetivamente prestados até o término da vigência contratual, conforme sua real necessidade operacional e disponibilidade orçamentária.

16.9. A existência de quantitativos estimados no contrato não gera direito subjetivo à execução integral do objeto, constituindo mera estimativa para fins de planejamento e composição de preços, sendo vedado o pagamento por serviços não executados.

16.10. Eventuais glosas decorrentes de execução inadequada, inobservância das especificações técnicas ou divergência de quantitativos serão formalmente justificadas pela fiscalização, podendo a contratada apresentar manifestação no prazo contratual.

16.11. Na hipótese de atraso no pagamento por parte da Administração, sem que a contratada tenha dado causa, incidirá atualização financeira nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, conforme índice previsto no contrato.

16.12. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regularidade dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, durante o prazo de garantia legal e contratual.

16.13. O procedimento de medição e pagamento adotado visa assegurar a estrita observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e controle do gasto público, garantindo que os recursos municipais sejam aplicados exclusivamente em serviços efetivamente executados e em conformidade com o interesse público.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de





penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 02 de março de 2026.

---

**Marlon Gomes de Sousa Bezerra**

CPF N. XXX.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

